



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09913/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira

DATA DE ENTRADA: 03/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao



PROPOSTA DE PREÇO

Ao **MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Sob o nº.: 09.148.131/0001-95**, com endereço na **Rua José Rosas, S/N, Centro, Manaíra/PB, 58.995-000**.

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025.

Prezada Equipe de Licitação,

Com nossos cordiais cumprimentos, o escritório JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrado no CNPJ nº 53.024965/0001-80, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB, neste ato representado por sua administradora JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481, residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência apresentar proposta, que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

Serviços especializados na área de Contabilidade e Gestão Pública, com profissional com mais de trinta anos de experiência neste segmento.

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;
- Oferece serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;

- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
 - Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário.

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;

Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais);

Valor Mensal : R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais);

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



Validade da Proposta: 60 dias.

Sem mais para o momento, certos de vossos aceite e compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos, 06 de Janeiro de 2025.

JANUSA CRISTINA
GOMES
SOTERO:49908472453

Assinado de forma digital por
JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453
Dados: 2025.01.06 11:12:47
-03'00'

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Ao **MUNICÍPIO DE MANAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº.: 09.148.131/0001-95**, com endereço **RUA JOSÉ ROSAS, S/N – CENTRO CEP: 58.995-000**, Manaíra-PB.

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Manifestação de interesse - renovação contratual

Prezado (a):

Com nossos cordiais cumprimentos, a empresa contábil **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com sede na 80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 147 1º Andar – Sala 105 Centro – Patos-PB, neste ato representada por sua sócia administradora JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481, residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência expor o que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, bem como, auxiliar no compromisso de dar continuidade ao interesse público primário, do qual, *in casu*, este escritório vem prestando com efetividade os

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105 Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



seus serviços nos limites da competência anunciada no Contrato firmado, utilizamo-nos deste documento para manifestar interesse na manutenção dos serviços especializados, sendo necessário um reajuste no valor dos serviços ofertados, o qual passará a ser R\$ 10.500,00 mensais, no exercício de 2025. Pelos motivos elencados a seguir:

- ✓ A Empresa oferece um acompanhamento o suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública, o qual requer remunerações adequadas pelos serviços específicos e qualificados;
- ✓ Oferece serviços técnicos-contábeis com fidedignidade, elaborando relatórios e estudos gerenciais, como também, pareceres e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal.
- ✓ **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA** trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;
- ✓ Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- ✓ Acompanhamento c/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- ✓ Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados ou da União;
- ✓ Elaboração e/ou acompanhamento de defesas / justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- ✓ Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- ✓ Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- ✓ Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistemas 100% informatizados;
- ✓ Elaboração técnica do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- ✓ Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- ✓ Elaboração do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- ✓ Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL);
- ✓ Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- ✓ Elaboração técnica do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso;
- ✓ Elaboração técnica do MBA- Metas Bimestrais de Arrecadação;
- ✓ Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

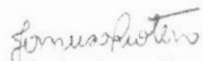
CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- ✓ Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- ✓ Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade.

Sem mais para o momento, certos de vosso aceite e compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos-PB, 07/01/2025.


Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
PROCESSO Nº 250117IN00002
PARECER Nº 001/2025

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

O presente trata-se de Análise jurídica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, tendo como possível contratada a empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, End.: Rua Bossuet Wanderley, 521, Brasília, Patos/PB

É O RELATÓRIO.

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto." Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

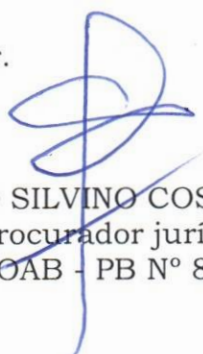
Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 22 de janeiro de 2025.


EVANDRO SILVINO COSMO
Procurador jurídico
OAB - PB N° 8653



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

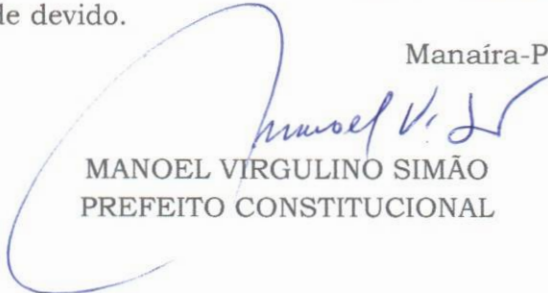
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, em favor de: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Global ofertado de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais); para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 23 de janeiro de 2025.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



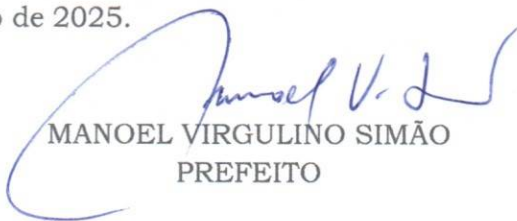
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, em favor de: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 23 de janeiro de 2025.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

indicar marca, modelo e placa, com o veículo em situação regular. Além disso, era necessário um contrato de locação ou procuração com firma reconhecida, se o veículo não fosse de sua propriedade. Devido ao descumprimento da diligência, a empresa foi desclassificada. Diante disso, o segundo colocado foi convocado para a sessão de negociação, permitindo a fase de recursos e contrarrazões, a sessão fica marcada para às 14:00 do dia 27/01/2025. Fica notificado por meio desta publicação as empresas: M F NOBRE SERVICOS EM GERAL - CNPJ: 11.526.681/0001-42; MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - CNPJ: 53.705.511/0001-75 E-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Edital: www.lastro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp. Lastro - PB, 23 de Janeiro de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:A58DB03A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

VISO DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2025

A Prefeitura municipal de Lastro vem através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, convocar as empresa para fase de abertura de proposta para às 08:30 horas do dia 27 de Janeiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de farmácias por maior desconto sobre tabela de preço da ABCFarma para fornecimento parcelada de medicamentos de uso controlado, genérico, étnicos e similares, com entrega imediata ao usuário do SUS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lastro. Fica notificado: F & A FARMACIA LTDA - CNPJ: 30.760.428/0001-01; FARMACIA MOURA LTDA - CNPJ: 30.713.471/0001-08; FARMACIA TRIGUEIRO FELINTO LTDA - CNPJ: 46.128.320/0001-22; MEDMAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 33.178.298/0001-83. Na oportunidade e para dar agilidade ao tramite processual abre-se diligencia para a empresa MEDMAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 33.178.298/0001-83, apresentar relatório detalho de como cumprirá o item 13.0 do Anexo I Termo de Referencia do Edital em especial ao licitação de medicamentos em Lastro é uma medida estratégica que visa garantir o acesso equânime e oportuno aos medicamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a otimização dos recursos públicos. A entrega direta ao usuário, o atendimento em horário comercial e plantão, a garantia da qualidade e segurança, a agilidade no processo de dispensação, a redução de custos, o fortalecimento da rede de atenção básica, a capacitação dos profissionais, a implementação de um sistema de informação eficiente e a elaboração de um plano de contingência são elementos fundamentais para o sucesso da iniciativa. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Edital: www.lastro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp. Lastro - PB, 23 de Janeiro de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:7636292E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00005/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada na produção de estojos e mochilas personalizadas para distribuição entre os alunos da rede municipal de ensino do município de Malta-PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

58.693.969 MARIA NEUZEANE SILVA DE AZEVEDO - R\$ 33.200,00.

Malta - PB, 22 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção de SQUEEZE PERSONALIZADA de 500ML, Na cor BRANCA COM TAMPA e BCO, AZUL.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025.

DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 1500.001 recursos vinculados de imposto MDE, 12 365 2010 2032 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche (MDE) Objetivo: Manter as atividades de desenvolvimento da Educação Infantil e Creche no Município 1500.1001 Fonte: 97.700 Total Recursos Vinculados de Impostos – MDE.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00009/2025 - 22.01.25 - SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R\$ 6.864,00.

Malta - PB, 22 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:7F46F5C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
00002/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município

de Manairá/PB, em favor de: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manairá-PB, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:524158D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 0103/2025 MATARACA, 22 DE
JANEIRO DE 2025

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mataraca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0103/2025 Mataraca, 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **AZENAYD WALKYRIA SILVA DE LIMA**, CPF Nº ***.581.004-**, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Assuntos Gerais**, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:E6D2CE9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 0104/2025 MATARACA, 22 DE
JANEIRO DE 2025

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mataraca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0104/2025 Mataraca, 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **LUIZ SOARES DE MELO FILHO**, CPF Nº ***.331.854-**, para exercer o cargo comissionado de **Assessor Geral**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:11B4A294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 0105/2025 MATARACA, 22 DE
JANEIRO DE 2025.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mataraca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0105/2025 Mataraca, 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **HELOÍSA RAMALHO OLIVEIRA DA COSTA BARACUHY**, CPF Nº ***.124.824-**, para o cargo comissionado de **Diretor de Alimentação Escolar**, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:97034FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 0106/2025 MATARACA, 22 DE
JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **LEULLI RICARDO FREITAS DE ALMEIDA**, CPF Nº ***.645.574-**, para o cargo comissionado de **Assessor de Assuntos Gerais**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:4905C065

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/23 para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.03

ção modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. Abertura da sessão pública: 09:09 horas do dia 07 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: pmlagoapb@gmail.com. Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 23 de Janeiro de 2025
LIVALCI OTACILIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, em favor de: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 23 de janeiro de 2025.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção da base do SAMU no município de Nazarezinho-PB. A sessão marcada para 07/02/2025 às 09h fica suspensa por motivos de força maior.

Nazarezinho-PB, 23/01/2025
MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria, serviço de elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: W F DE ARAUJO - R\$ 66.000,00.

Nova Palmeira - PB, 20 de Janeiro de 2025
ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Almira Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: <http://novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as

propostas até o dia 30 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 23 de Janeiro de 2025
JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria, serviço de elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 20.300 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 041221002 2004 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 20.400 SEC. DE FINANÇAS 041231002 2006 - MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 21.100 SEC. DE INFRAESTRUTURA 041221002 2051 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e CT Nº 00003/2025 - 20.01.25 - W F DE ARAUJO - R\$ 66.000,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenção de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de Pedra Branca/PB. Contratação dos serviços requisitados através de Fernanda de Paula sociedade individual de advocacia com sede na SHS quadra 6 conjunto a bloco c sala 619, s/n edifício Brasil 21, asa sul, cep 70316-109 Brasília/DF, CNPJ/MF: 48.581.488/0001-14, com proposta de valor de pagamento: honorários no valor fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor devido apenas nos meses que o município auferir renda de CFEM, isto é, condicionado a efetiva recuperação dos créditos, considerando a expectativa de obtenção de recursos entre junho de 2025 e maio de 2026, e de cada ano subsequente, ciclo mineral não coincidente com o ano civil.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o parecer do procurador geral do município.

Pedra Branca - PB, em 02 de dezembro 2024
JOSEMARIA BASTOS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024, de acordo com o parecer da COMISSÃO CONTRATAÇÃO, contido no termo de Encerramento.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenção de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de Pedra Branca/PB.

Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da pessoa jurídica Fernanda de Paula sociedade individual de advocacia, com sede na SHS quadra 6 conjunto a bloco c sala 619, s/n edifício Brasil 21, asa sul, cep 70316-109, Brasília/DF, CNPJ/MF: 48.581.488/0001-14, com proposta de valor de pagamento honorários no valor fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor devido apenas nos meses que o município auferir renda de CFEM, isto é, condicionado a efetiva recuperação dos créditos, considerando a expectativa de obtenção de recursos entre junho de 2025 e maio de 2026, e de cada ano subsequente, ciclo mineral não coincidente com o ano civil.

Pedra Branca-PB, 02 de dezembro 2024
JOSEMARIA BASTOS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Prestação de Serviços jurídicos de acordo com o processo INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CONTRATADA: Fernanda de Paula sociedade individual de advocacia, CNPJ/MF: 48.581.488/0001-14. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenção de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de Pedra Branca/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de serviços contábeis através de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para que oriente na Gestão Orçamentária e Financeira, Auditoria das Receitas e Despesas, Serviços Jurisdicionais e Elaboração de Balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 084/2023, que dispensa a elaboração dos Estudos Preliminares. Assim fica dispensada a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar no respectivo processo.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

4.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com endereço na Rua Avenida Vidal de Negreiros, 251, Patos/PB, apresentando como responsável técnico a Contadora Janusa Cristina Gomes Sotero com endereço na Rua Bossuet Wanderley, 521, Brasília, Patos/PB, RG Nº 1086468 e no CPF nº 499.084.724-53, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Global ofertado de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); e um Valor mensal de: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais);

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra - PB, 17 de Janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a contratação de Serviços na contábil, Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de Contador para atendimento semanal na Prefeitura, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 126.000,00 (CENTO E VITE E SEIS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

caso, a fim de prevenir riscos de problemas em prestações de contas, primando pelas decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 17 de janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DAYVISON PAULINO COSME
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.	
JUSTIFICATIVA: Pela necessidade de serviços contábeis através de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para que oriente na Gestão Orçamentária e Financeira, Auditoria das Receitas e Despesas, Serviços Jurisdicionais e Elaboração de Balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto:	
☐ Serviço não continuado ☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
☐ Pregão ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	
FONTE DE RECURSOS: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra - PB, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de serviços contábeis através de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para que oriente na Gestão Orçamentária e Financeira, Auditoria das Receitas e Despesas, Serviços Jurisdicionais e Elaboração de Balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 084/2023, que dispensa a elaboração dos Estudos Preliminares. Assim fica dispensada a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar no respectivo processo.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

4.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimento virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com endereço na Rua Avenida Vidal de Negreiros, 251, Patos/PB, apresentando como responsável técnico a Contadora Janusa Cristina Gomes Sotero com endereço na Rua Bossuet Wanderley, 521, Brasília, Patos/PB, RG Nº 1086468 e no CPF nº 499.084.724-53, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Global ofertado de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); e um Valor mensal de: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais);

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra - PB, 17 de Janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Ao **MUNICÍPIO DE MANAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº.: 09.148.131/0001-95**, com endereço **RUA JOSÉ ROSAS, S/N – CENTRO CEP: 58.995-000**, Manaíra-PB.

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Manifestação de interesse - renovação contratual

Prezado (a):

Com nossos cordiais cumprimentos, a empresa contábil **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com sede na 80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 147 1º Andar – Sala 105 Centro – Patos-PB, neste ato representada por sua sócia administradora JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481, residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência expor o que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, bem como, auxiliar no compromisso de dar continuidade ao interesse público primário, do qual, *in casu*, este escritório vem prestando com efetividade os

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105 Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



seus serviços nos limites da competência anunciada no Contrato firmado, utilizamo-nos deste documento para manifestar interesse na manutenção dos serviços especializados, sendo necessário um reajuste no valor dos serviços ofertados, o qual passará a ser R\$ 10.500,00 mensais, no exercício de 2025. Pelos motivos elencados a seguir:

- ✓ A Empresa oferece um acompanhamento o suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública, o qual requer remunerações adequadas pelos serviços específicos e qualificados;
- ✓ Oferece serviços técnicos-contábeis com fidedignidade, elaborando relatórios e estudos gerenciais, como também, pareceres e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal.
- ✓ **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA** trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;
- ✓ Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- ✓ Acompanhamento c/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- ✓ Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados ou da União;
- ✓ Elaboração e/ou acompanhamento de defesas / justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- ✓ Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- ✓ Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- ✓ Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistemas 100% informatizados;
- ✓ Elaboração técnica do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- ✓ Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- ✓ Elaboração do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- ✓ Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL);
- ✓ Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- ✓ Elaboração técnica do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso;
- ✓ Elaboração técnica do MBA- Metas Bimestrais de Arrecadação;
- ✓ Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- ✓ Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- ✓ Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade.

Sem mais para o momento, certos de vosso aceite e compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos-PB, 07/01/2025.

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de serviços contábeis através de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para que oriente na Gestão Orçamentária e Financeira, Auditoria das Receitas e Despesas, Serviços Jurisdicionais e Elaboração de Balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 084/2023, que dispensa a elaboração dos Estudos Preliminares. Assim fica dispensada a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar no respectivo processo.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

4.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com endereço na Rua Avenida Vidal de Negreiros, 251, Patos/PB, apresentando como responsável técnico a Contadora Janusa Cristina Gomes Sotero com endereço na Rua Bossuet Wanderley, 521, Brasília, Patos/PB, RG Nº 1086468 e no CPF nº 499.084.724-53, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80, com o Valor Global ofertado de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); e um Valor mensal de: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais);

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra - PB, 17 de Janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Manaíra - PB, 20 de janeiro de 2025.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 10:59:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 09913/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 126.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 126.000,00

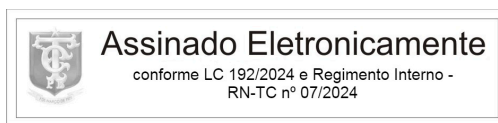
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.024.965/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d4b4b0225c3fb14d8547d0e7d473f5a1
Autorização da autoridade competente	Sim	c434567b6a3e022c7c3bdb0054dafca2
Estimativa da despesa	Sim	f23dad19fb84c96268b54af2c62adb00
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9a65095a82f3654a67ec980a61f55f16
Formalização de demanda	Sim	ac147fb1fb18d68d664d6792baf60d41
Justificativa de preço	Sim	7a3ac2ac99577187d0b219ad244e541f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f23dad19fb84c96268b54af2c62adb00
Previsão Orçamentária	Sim	323464d3be76e2fbf493477fb5fc70e5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda	Sim	b7fce7c81dc69d08bde3356f51396519

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CONTRATO Nº 20201/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, localizada à Rua Dr. Pedro Firmino, nº 147, Centro Patos/PB neste ato representado por Janusa Cristina Gomes Sotero, brasileira, Contadora, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, 521, Brasília, Patos/PB, RG Nº 1086468 e no CPF nº 499.084.724-53, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.	12	mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 126.000,00

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra 24 de janeiro de 2025.

MANOEL VIRGULINO
SIMAO:02105087442

Assinado de forma digital por
 MANOEL VIRGULINO
 SIMAO:02105087442
 Dados: 2025.01.27 09:02:03
 -03'00'

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
 CONTRATANTE

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453

Assinado de forma digital por JANUSA
 CRISTINA GOMES SOTERO:49908472453
 Dados: 2025.01.24 11:39:59 -03'00'

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ N°. 53.024.965/0001-80
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º _____

2.º _____
 RG N.º _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PORTARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL VEICULAR DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LASTRO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - R\$ 117.600,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL VEICULAR DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LASTRO; DESIGNO os servidores Erivanilda Feitosa da Silva, Gestora de Contrato, como Gestora; e Judivan Barbosa Dantas Júnior, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL VEICULAR DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LASTRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2002 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 04 122 2002 2045 MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE 3390.39 990 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00029/2025 - 27.01.25 - MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - R\$ 117.600,00 Lastro - PB, 27 de Janeiro de 2025

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves

Código Identificador:96E43261**SETOR DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 102/2024****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO****EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 102/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00102/2024 - Hospharma Comercio Atacadista de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares e D - CNPJ: 30.410.223/0001-98 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 28.315,40. ASSINATURA: 27.01.25.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves

Código Identificador:AB5E2D05**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 20102/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 091.48.131/0001-95, e a empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80.

VALOR: Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra 24 de janeiro de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:FDA02B46**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00004/2025**

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 11/02/2025. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (<https://tce.pb.gov.br/>); portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (<https://manaipa.pb.gov.br/>); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, 1º andar, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacao@prefeiturademanaira@gmail.com. Manaíra - PB, 27 de janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:A816FEDB**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, NOVOS, COM MONTAGEM INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00

Prorrogação de Prazo, PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 12006/2024 – IMPERIO COMERCIO LTDA - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo por mais cinco meses, passando assim a vigência do contrato de 31/12/2024 a 31/05/2025. ASSINATURA: 27.12.24. Juazeirinho – PB.

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA (ITENS REMANESCENTES DO PE 00026-2024), PARA A NOVA CRECHE NA COMUNIDADE ANTÔNIO FERREIRA, CELEBRADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, SOB O CONVÊNIO DE Nº 040/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: em conformidade com o Artigo. 6º inciso XVII, em conformidade com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/21. Pregão Eletrônico nº 00034/2023. Alteração Contratual. Prorrogação de Prazo, PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 12007/2024 – MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo por mais cinco meses, passando assim a vigência do contrato de 31/12/2024 a 31/05/2025. ASSINATURA: 27.12.24. Juazeirinho – PB.

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA A NOVA CRECHE NA COMUNIDADE ANTÔNIO FERREIRA, CELEBRADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, SOB O CONVÊNIO DE Nº 040/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: em conformidade com o Artigo. 6º inciso XVII, em conformidade com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/21. Pregão Eletrônico nº 00026/2024. Alteração Contratual. Prorrogação de Prazo, PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 08806/2024 – MARCOS JULIANO DA SILVA - ME - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo por mais cinco meses, passando assim a vigência do contrato de 31/12/2024 a 31/05/2025. ASSINATURA: 27.12.24. Juazeirinho – PB.

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM CONJUNTO COM O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, POR MEIO DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SAÚDE, PARA IMPLANTACÃO, CAPACITAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE DADOS, TREINAMENTO PRESENCIAL, SUPORTE IN LOCO, PARA OS SISTEMAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ATIVOS DO MUNICÍPIO, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL 10012/2022. ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 09801/2022 – FOCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – 2º ADITIVO – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do Contrato Nº 09801/2023 por 12 (DOZE) MESES. Quanto ao valor, o 2º Termo Aditivo será de R\$ 214.800,00 (DUZENTOS E QUATORZE MILE OITOCENTOS REAIS), passando assim o contrato original para R\$ 644.400,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILE QUATROCENTOS REAIS). ASSINATURA: 23.10.2024. Juazeirinho – PB.

ANNA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10006/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cicero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:

(83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 27 de Janeiro de 2025

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10007/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cicero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 27 de Janeiro de 2025

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00158/2024 CT Nº 00160/2024 - Cirurgica Montebello Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 23.12.24.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, POR UM PERÍODO DE 60 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00149/2019 - Banco Bradesco S.a. - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 16.01.25

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00004/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 11/02/2025. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (<https://tce.pb.gov.br/>); portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (<https://manaيرا.pb.gov.br/>); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, 1º andar, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacao@prefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra - PB, 27 de janeiro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20102/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 091.48.131/0001-95, e a empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ Nº. 53.024.965/0001-80. VALOR: Valor Total da Proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais); Valor Mensal: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Manaíra 24 de janeiro de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PORTARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.3400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 000072 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Manaíra - PB, 20 de janeiro de 2025.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CONTADORA, nascido(a) em 04/12/1966, nº do CPF 499.084.724-53, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA José Araújo Sobrinho, nº 339, Novo Horizonte, CEP: 58704-767;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, e usará a expressão SOTERO CONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, nº 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN; SALA 105;, Centro, Patos - PB, CEP: 58700070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de novembro de 2023

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49908472453	JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 10:05 SOB Nº 25201160995.
PROTOCOLO: 235903159 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316975308. CNPJ DA SEDE: 53024965000180.
NIRE: 25201160995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.024.965/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOTEROCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (83) 9967-5772/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 14:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003419

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Doutor Pedro Firmino, 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN;SALA 105, Centro

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, sexta, 08 de dezembro de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **23ADVIMPGN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.654.396/0001-32

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

NÚMERO **LMS - 003/2024**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, de 02/12/2011 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente nº 3.486 de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA	CNPJ/CPF 53.024.965/0001-80 MATRIZ
Local da atividade licenciada RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 147, COMPLEMENTO: EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.700-070, PATOS-PB.	Coordenadas geográficas 07° 01'33.04"S 37°16'32.81"O
Atividade licenciada 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	

II – CONDICIONANTES

- 1 – Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 003/2024, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 – A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- 3 – Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- 4 – Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
RUA: ALUIZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMS - N.º 003/2024 - JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

5. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
6. Disponibilizar resíduos recicláveis, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 4.314, de 27 de dezembro de 2013;
7. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
8. O sistema de destinação de esgoto para Cagepa deverá atender características de esgoto doméstico;
9. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
10. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecido, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
11. O não cumprimento das condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
 Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA: ALUÍZIO LIMA, N.º 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590

>Consulta Optantes

Data da consulta: 02/01/2025 08:28:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **53.024.965/0001-80**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/11/2023**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar (/consultaoptantes)

Gerar PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/12/2024

Contribuinte: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003419
		Sequencial: 351281
		Referência Loteamento: 000 0000
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 147, SALA, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0011.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5682
Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.024.965/0001-80		1000003419
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 28/11/2023	Validade: 04/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

912B686DD0B97CFA66E1BA055F767D7E22CBD960





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Certidão nº: 84065765/2024

Expedição: 05/12/2024, às 08:49:56

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 53.024.965/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:58 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **A700.8C7F.0924.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.024.965/0001-80
Razão Social: JUNUSA SOTERO COONTABILIDADE PUBLICO E C
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122303086159642666

Informação obtida em 02/01/2025 08:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: D902.94E9.96AC.D724

Emitida no dia 05/12/2024 às 08:55:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.024.965/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 08:59 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DxsZ.hp3J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:02 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8Ne4.ij7v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:04 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BCIIH+vO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:27 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NuZj/ZXf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
NOME FANTASIA.. :	SOTERO CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-001351/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... :	53.024.965/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:29:18.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 7520.0042.1961.6430.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
REGISTRO.....	: PB-005481/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.084.724-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:28:29.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 5663.5220.7524.2545.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 060/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

PORTARIA Nº 061/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:43:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 09966/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000202012025

Data da Publicação: 28/01/2025

Data da Assinatura: 24/01/2025

Data Final do Contrato: 24/01/2026

Valor Contratado: R\$ 126.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Gestão Pública para o município de Manaíra/PB.

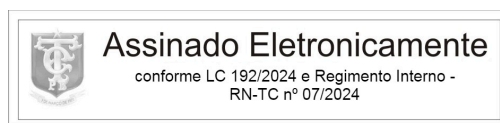
Contratado (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Contratado (CNPJ): 53.024.965/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	155f888d08f27b870982708e05173c9b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3a30ee61da05d65c95ff4c63eb16ecd6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	323464d3be76e2fbf493477fb5fc70e5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	98b78a57e3a2690fc93e04f69382331a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	53e2861163dc5918719d59420b78d82f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	53e2861163dc5918719d59420b78d82f
Designação do gestor do contrato	Sim	53e2861163dc5918719d59420b78d82f

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

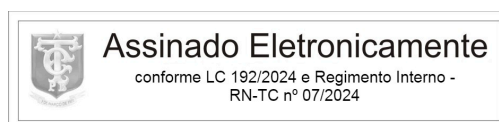
**Documento:** 09913/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09966/25 ao Documento 09913/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09913/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 60	98b78a57e3a2690fc93e04f69382331a
Designação da fiscalização técnica do contrato	61	53e2861163dc5918719d59420b78d82f
Comprovante de publicidade	62 - 65	155f888d08f27b870982708e05173c9b
Designação do gestor do contrato	66	53e2861163dc5918719d59420b78d82f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	323464d3be76e2fbf493477fb5fc70e5
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 86	3a30ee61da05d65c95ff4c63eb16ecd6
Designação do fiscal administrativo do contrato	87	53e2861163dc5918719d59420b78d82f
RECIBO PROTOCOLO	88	c8c91ed149c87684ae3ab6379b71c669

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**